

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2011**  
**(Do Sr. Marçal Filho)**

Altera o § 4º do Art. 3º da Lei nº 9294 de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O § 4º do Art. 3º da Lei nº 9294 de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 4º Nas embalagens, as cláusulas de advertência a que se refere o § 2º deste artigo serão seqüencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, inseridas, de forma legível e ostensivamente destacada, em **todas** as laterais dos maços, carteiras ou pacotes que sejam habitualmente comercializados diretamente ao consumidor. (NR)”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Durante muitos anos o tabagismo foi visto como um estilo de vida. Porém, hoje é reconhecido pela ciência como uma doença causada pela dependência de uma droga: a nicotina.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a cada ano, morrem cerca de cinco milhões de pessoas em todo o mundo, devido ao consumo dos produtos derivados do tabaco.

De forma diferente ao que acontece com a maioria dos problemas de saúde pública, o tabagismo conta com um importante fator causal ligado a um negócio: o de vender produtos de tabaco que causam dependência.

A maioria dos estudos sobre “*A prioridade da proibição da publicidade como estratégia para o controle do tabagismo*” têm demonstrado que a publicidade de tabaco não apenas leva ao aumento do consumo como influencia fortemente o público jovem, fonte de reposição de consumidores doentes ou mortos pelo cigarro.

As medidas implementadas pelo Ministério da Saúde, como a impressão de imagens chocantes nos maços, restrição ao fumo em ambientes fechados, proibição da propaganda na TV, têm causado impacto positivo nas estatísticas brasileiras.

Ao apresentar as novas imagens impressas nos maços, dentro da campanha do governo para combater o fumo, dados do ministério mostram que, nos últimos anos, o consumo per capita de cigarros no país caiu 32%. A prevalência de fumantes entre os brasileiros com mais de 15 anos de idade também diminuiu no período, passando de 32% para 17%.

O Brasil assinou a Convenção-Quadro (primeiro tratado internacional de saúde pública da história da humanidade sobre Controle do Uso do Tabaco) em junho de 2003, sendo aprovada pela Câmara dos

Deputados em maio de 2004, pelo Senado Federal em outubro de 2005 e promulgada, por meio do Decreto Legislativo nº 1.012, de 2005. A Convenção-Quadro reconhece que a expansão do tabagismo é um problema mundial.

Com a decisão, o país tornou-se o 90º país a ratificar o tratado. Ao ratificar a Convenção-Quadro, o Brasil assumiu o compromisso de adotar melhores práticas de saúde pública para proteger a população dos danos causados pelo tabagismo.

Algumas das principais medidas adotadas pela Convenção-Quadro para reduzir a demanda por tabaco seria a Regulamentação das embalagens de produtos de tabaco tornando obrigatória a inclusão de mensagens de advertências sanitárias e recomendando o uso de imagens em todas as suas embalagens.

A estratégia da indústria do fumo é a mesma no mundo inteiro e vai contra a saúde pública e ao bem estar da população. Assim, proponho através da apresentação desse Projeto de Lei, que ***Nas embalagens, as propagandas sejam seqüencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, legível e ostensivamente destacada, em todas as laterais dos maços, carteiras ou pacotes que sejam habitualmente comercializados diretamente ao consumidor.***

Diante da relevância desse tema, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em            de            de 2011.

Deputado MARÇAL FILHO  
PMDB/MS